



un mondo di solidarietà

Código de Ética e de Conduta
e
Política Anti-Fraude

GVC ONLUS

Villa Aldini • Via dell'Osservanza, 35/2 • 40136 BOLOGNA (ITALIA) • t. +39 051 585604 f. +39 051 582225 • gvc@gvc-italia.org • www.gvc-italia.org

ONG DM 0012/1.7.72 • C. F. 80079710374 • Personalità giuridica Prefettura di Bologna n. 654 Vol 4 pag 231

SUMÁRIO

1.PREMISSA	1
DESTINATÁRIOS	1
3. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE COMPORTAMENTO	2
3.2 HONESTIDADE E PROBIDADE	2
3.4 IMPARCIALIDADE E CONFLITO DE INTERESSES	3
3.5 PRINCÍPIO DE LEALDADE E FIDELIDADE	3
3.6 DEVERES E RESPONSABILIDADES	3
3.7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	4
3.8 PROMOÇÃO DO VOLUNTARIADO ATIVO.	5
3.9 ABUSO DE SUBSTÂNCIAS ALCOÓLICAS OU UTILIZAÇÃO DE ENTORPECENTES	5
3.10 FUMO	5
3.11 TRANSPARÊNCIA E COMPLETEZA DAS INFORMAÇÕES	5
3.12 INFORMAÇÕES RESERVADAS E TUTELA DA PRIVACIDADE	5
3.13 TUTELA AMBIENTAL	6
3.14 TUTELA DO PATRIMÔNIO DE BENS	6
3.15 INFORMAÇÃO CONTÁBIL E DE GESTÃO	6
3.16 ANTILAVAGEM	6
4. AS NORMAS DE ÉTICA EM RELAÇÃO A TERCEIROS	7
4.1 PARCEIROS	7
4.2 FORNECEDORES	7
4.3 RELAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7
4.4 CONTRIBUIÇÕES	10
4.5 ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO	10
5. PROIBIÇÃO DE CONDUTAS CRIMINOSAS QUE PODEM ENVOLVER A ORGANIZAÇÃO EM PROCESSO PENAL CONFORME O DECRETO LEGISLATIVO 231/2001	11
5.1 INTRODUÇÃO	11
5.2 PROIBIÇÃO DE COMETIMENTO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	12
5.3 PROIBIÇÃO DE COMETIMENTO DE CRIMES CONTRA A IMPARCIALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	12
5.4 PROIBIÇÃO DE COMETIMENTO DE FALSIDADE NUMERÁRIA	13
5.5 PROIBIÇÃO DE COMETIMENTO DE CRIMES SOCIETÁRIOS	13
5.6 PROIBIÇÃO DE COMETIMENTO DE CRIMES COM FINALIDADE DE TERRORISMO	14
5.7 PROIBIÇÃO DE COMETIMENTO DE CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL	15
6. ATIVIDADE DE CONTROLE E REPRESSÃO DE VIOLAÇÕES	15
7. MODALIDADE DE ATUAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	16
7.1 O RESPONSÁVEL PELA ÉTICA	16
7.2 DIFUSÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	17
8. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA - SANÇÕES	17
8.1 INTRODUÇÃO	17
8.2 SANÇÕES EM RELAÇÃO A EMPREGADOS	18
8.3 SANÇÕES EM RELAÇÃO A MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	18
8.4 SANÇÕES EM RELAÇÃO A TERCEIROS	18
9. RELAÇÕES ENTRE O CÓDIGO DE ÉTICA E O “MODELO DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE” EX DECRETO LEGISLATIVO 231/2001	19
9. REFERÊNCIAS	19

1. PREMISSA

O GVC – Grupo Voluntariado Civile, no âmbito das suas atividades de formação, considerou oportuno adotar um “Código de Ética”, conforme o D.Lgs. 8 de junho de 2001 n. 231 (doravante designado “Decreto Legislativo 231/2001”). O documento é, um dos elementos relevantes do modelo organizacional-gerencial e de controle da Associação. Representa o conjunto de medidas e procedimentos preventivos e disciplinares idôneos para a redução do risco de cometimento de crimes dentro da entidade empresarial.

No âmbito do próprio modelo organizacional, o responsável tem a incumbência de fiscalizar a correta aplicação dos princípios estabelecidos no Código de Ética além dos procedimentos previstos no “Modelo de organização, gestão e controle”.

DESTINATÁRIOS

As disposições do presente Código aplicam-se, sem exceções, a todos os participantes do GVC, sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados em todos os níveis, fornecedores e a todos aqueles que, direta ou indiretamente, de forma permanente ou temporariamente, estabelecerem relações ou transações com a organização e atuarem para alcançar os objetivos da mesma (doravante designados coletivamente como “Destinatários”).

Os Destinatários têm, portanto, a obrigação de conhecer as normas e de se abster de comportamentos contrários às mesmas.

Os Destinatários devem se abster de realizar, colaborar com ou causar comportamentos que, embora não resultem por si mesmos especificamente uma transgressão da norma, possam potencialmente ser considerados como tal.

Cada um dos membros da organização tem, ademais, o dever de:

- Dirigir-se aos seus superiores ou ao Organismo de Vigilância em caso de necessidade de esclarecimento sobre as modalidades de aplicação das normas;
- Comunicar tempestivamente aos seus superiores ou ao Organismo de Vigilância qualquer notícia, de constatação direta ou referida por outrem, sobre possíveis violações do Código e qualquer pedido recebido de violá-las;
- colaborar com as estruturas responsáveis pelas investigações de possíveis violações.

A organização está empenhada na divulgação, verificação e monitoramento do presente Código de Ética, bem como na aplicação de sanções em caso de inobservância das disposições previstas pelo mesmo.

Para este fim, em relação a todos os destinatários do Código, conforme as competências, a organização tomará as seguintes providências:

- informá-los adequadamente sobre os compromissos e as obrigações impostas pelo Código;

- exigir o cumprimento das obrigações que se referem diretamente às atividades dos mesmos;
- adotar as medidas internas oportunas e, se de sua responsabilidade, externas, em caso de não cumprimento da obrigação de respeitar as normas do Código.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE COMPORTAMENTO

3.1 Princípio geral - Respeito da lei

O GVC reconhece como princípio imprescindível o respeito da legislação vigente em todos os países onde atua.

Os destinatários são obrigados a respeitar as leis vigentes nacionais e das organizações comunitárias internacionais, os regulamentos, os códigos internos e, onde aplicáveis, as normas de deontologia profissional.

De forma alguma são justificadas ou toleradas condutas transgressivas às normas.

3.2 Honestidade e probidade

A honestidade representa o princípio fundamental para todas as atividades da organização e constitui um elemento imprescindível. O comportamento dos Destinatários no desempenho das suas atividades deve ser, portanto, traçado com critérios de probidade, colaboração e lealdade.

3.3 Prevenção da corrupção

A organização, na condução das suas atividades, proíbe qualquer ação em relação a terceiros ou por parte de terceiros que vise promover ou favorecer os próprios interesses, obter vantagens, ou lesar a imparcialidade e a autonomia de ética.

Para este fim empenha-se em cumprir todas as medidas necessárias para prevenir e evitar fenômenos de corrupção e outras condutas idôneas a prevenir o perigo de cometimento dos crimes previstos pelo D. Lgs. n.231/01.

A este respeito o GVC não permite o pagamento nem a aceitação de dinheiro, a doação de presentes ou favores a/por terceiros, a fim de obter vantagens diretas ou indiretas em relação à organização.

No âmbito dos comportamentos acima se ressalta que é expressamente proibido:

- fazer promessas ou doações indébitas de dinheiro ou de outros benefícios de qualquer natureza a funcionários públicos ou a encarregados de um serviço público ou a pessoas encarregadas pelos mesmos;
- dar presentes ou brindes de qualquer tipo, com exceção dos de costume da organização em particulares ocasiões do ano;
- aceitar presentes, brindes, pressões, recomendações ou assinalações de qualquer gênero providas de funcionários públicos ou de encarregados de um serviço público.

3.4 Imparcialidade e Conflito de Interesses

O GVC, para todas as decisões que influam nas relações com os Destinatários, se compromete a evitar discriminações por idade, sexo, sexualidade, estado de saúde, raça, nacionalidade, opiniões políticas e crenças religiosas.

Os Destinatários devem evitar situações e/ou atividades que possam levar a conflitos de interesse ou que possam interferir com a sua capacidade de tomar decisões imparciais. Os Destinatários, em caso de conflito de interesses, devem se abster de contribuir, diretamente ou indiretamente, para qualquer decisão ou deliberação relativa ao assunto a que o conflito se refere..

Se surgirem situações de potencial conflito, os destinatários têm obrigação de comunicá-lo ao seu superior.

Ademais, nenhum empregado ou colaborador pode obter vantagens pessoais mediante o exercício da atividade junto à associação.

3.5 Princípio de lealdade e fidelidade

O GVC mantém uma relação de confiança e de fidelidade recíproca com cada um dos Destinatários. Todos os Destinatários devem considerar o cumprimento das normas do Código de Ética como parte essencial das suas obrigações em relação ao GVC.

A obrigação de fidelidade comporta ademais as seguintes proibições para todos os empregados:

- 1) é proibido manter vínculo empregatício com terceiros, assim como fazer consultorias ou assumir outras responsabilidades por conta de terceiros que sejam incompatíveis com as atividades do GVC, sem autorização prévia por escrito;
- 2) é proibido realizar atividades de qualquer forma contrárias aos interesses do GVC ou incompatíveis com a função inerente à atividade exercida no GVC.

3.6 Deveres e responsabilidades

As relações entre os colaboradores e/ou empregados devem ser pautadas pelos princípios da convivência civil, transparência, confiança e integridade, com respeito recíproco e garantindo a tutela dos direitos e da liberdade pessoal.

As relações entre as diversas posições de trabalho dentro da associação devem ser baseadas nos princípios de lealdade e probidade e devem se inspirar no princípio da co-responsabilidade, tomando como objetivo comum os interesses da associação e concorrer conjuntamente para alcançar as suas finalidades.

Os responsáveis pelas atividades devem exercer os poderes outorgados respeitando e garantindo a dignidade dos próprios colaboradores e favorecendo o seu crescimento profissional.

É proibida toda e qualquer conduta que, diretamente ou indiretamente, caracterizem comportamentos discriminatórios, ou seja, que comportem ofensa ou denigração por motivos de etnia, religião, língua, sexo, nacionalidade ou origem.

3.7 Gestão de recursos humanos

O GVC reconhece a centralidade dos recursos humanos e a importância de estabelecer e manter relações neste âmbito baseadas na confiança recíproca.

Portanto, na gestão das relações de trabalho e de colaboração, o GVC inspira-se no respeito aos direitos dos trabalhadores e na plena valorização do seu aporte, a fim de favorecer o seu desenvolvimento e crescimento profissional. O GVC promove programas de atualização e formação aptos a valorizar as profissionalizações específicas e a conservar e incrementar as competências adquiridas durante o período de colaboração.

A organização se empenha, ademais, a consolidar e a difundir a cultura da segurança, desenvolvendo a conscientização sobre os riscos e promovendo a disseminação de comportamentos responsáveis por parte de todos os Destinatários, a fim de preservar a sua saúde, a segurança e a integridade física.

O GVC empenha-se a estabelecer vínculos empregatícios com o pessoal na Itália e no exterior mediante contrato regular, conforme a figura profissional das várias áreas organizativas da sede na Itália e no exterior, conforme os princípios do Código Civil e do estatuto dos trabalhadores e conforme a normativa vigente nos países em que opera para o pessoal local.

Não é tolerada nenhuma forma de “trabalho clandestino” ou de remuneração não declarada.

Ao se concretizar uma relação de trabalho, o empregado ou colaborador recebe informações acuradas sobre: 1) características da função a desempenhar e das incumbências; 2) elementos normativos e remunerativos conformes ao contrato de trabalho aplicável para os empregados e/ou colaboradores; 3) normas e procedimentos a serem adotados a fim de permitir a realização das atividades de trabalho em ambiente seguro e saudável.

No ato da contratação será explicitado e dado a conhecer o conteúdo do presente Código de Ética, o modelo de organização, gestão e controle, além dos protocolos adotados pela Associação para prevenir atos ilícitos.

Na gestão do pessoal o GVC se empenha expressamente a:

- oferecer oportunidades iguais de trabalho sem discriminações de raça, sexo, idade, deficiência física ou psíquica, nacionalidade, crença religiosa, filiação política ou sindical; único limite neste âmbito podem ser as particulares situações de segurança ou de dificuldade do país em que o pessoal deverá operar;
- assegurar a tutela da privacidade dos empregados e o direito dos mesmos a trabalhar sem sofrer condicionamentos ilícitos;
- informar acuradamente o pessoal sobre as condições de vida e de segurança dos países em que o empregado ou colaborador deverá operar, além das práticas sanitárias e de prevenção a que se deve ater.

Igualmente se exige do pessoal da sede e colaboradores na Itália e no exterior o respeito dos direitos fundamentais da pessoa e um comportamento respeitoso dos costumes, culturas e confissões locais que espelhem sempre a dignidade do próprio papel em linha com os princípios éticos da Associação.

O GVC exige a manutenção de relações de trabalho internas e externas sem que ninguém seja submetido a situações de sujeição mediante violência, ameaça, engano, abuso de autoridade,

abuso de uma situação de inferioridade física ou psíquica. O GVC desaprova qualquer forma de assédio inclusive de caráter sexual.

Em particular é proibido qualquer comportamento que possa se caracterizar como violência moral e/ou perseguição psicológica que vise ofensa à personalidade, à dignidade e à integridade psicofísica dos empregados, além de colocar em perigo o emprego ou de degradar o clima do trabalho (mobbing).

3.8 Promoção do voluntariado ativo.

O GVC considera que o voluntariado na Itália é um componente fundamental e imprescindível nas próprias atividades. Os voluntários desempenham um papel fundamental na obra de informação e de sensibilização da opinião pública e na difusão de uma cultura de paz (através da participação em conferências, encontros nas escolas, em locais de trabalho...) e na atividade de recolhimento de fundos (bancas promocionais, organização de eventos especiais, apresentação de projetos específicos aos organismos locais...).

3.9 Abuso de substâncias alcoólicas ou utilização de entorpecentes

Os empregados ou colaboradores do GVC devem se abster de trabalhar sob o efeito de substâncias alcoólicas ou entorpecentes ou que tenham efeito análogo e também devem se abster de consumir estas substâncias durante o trabalho.

3.10 Fumo

É proibido fumar em lugares em que isto possa gerar perigo para a segurança e para a saúde das pessoas.

3.11 Transparência e completeza das informações

O GVC se compromete a informar de modo claro e transparente todos os Destinatários relativamente à própria situação e ao andamento das relações de trabalho instauradas com os mesmos, sem favorecer nenhum grupo de interesse ou interesses individuais.

3.12 Informações reservadas e tutela da privacidade

Os dados obtidos no banco de dados e nos arquivos serão tratados exclusivamente para as finalidades da organização, relativas ao exercício da própria atividade. Os Destinatários são obrigados a tutelar a reserva destes dados e a se empenhar para que sejam cumpridas todas as normas em matéria de privacidade (D.Lgs. 196 do 30/06/2003) sancionadas no “Documento Programático sobre a segurança em matéria de proteção dos dados pessoais” aprovado pelo Conselho Diretivo.

3.13 Tutela ambiental

O GVC promove a condução das próprias atividades centrada na utilização correta dos recursos e no respeito ao ambiente. Os Destinatários, no desenvolvimento das próprias

funções, empenham-se a respeitar a normativa vigente em matéria de tutela e de proteção ambiental.

3.14 Tutela do patrimônio de bens

Os Destinatários são diretamente e pessoalmente responsáveis pela proteção e conservação dos bens, físicos e imateriais, e dos recursos, também estes materiais ou imateriais, que lhes sejam confiados a fim de cumprir as suas funções, devendo documentar com precisão o emprego de tais bens e recursos. Em particular todos os empregados ou colaboradores devem utilizar com escrupulo e parcimônia os bens, os meios e os instrumentos de trabalho a eles confiados, evitando usos impróprios que possam ser a causa de dano ou de redução de eficiência, evitando utilizações impróprias dos bens para escopos e finalidades estranhas às próprias funções e ao próprio trabalho.

Os destinatários são, ademais, responsáveis pela utilização destes bens de modo conforme aos interesses da organização.

3.15 Informação contábil e de gestão

Todas as transações e as operações efetuadas devem ter um registro adequado e deve ser possível verificar o processo de decisão e autorização das mesmas. Para todas as operações deve haver documentação comprovativa adequada, a fim de poder realizar controles que atestem as características e as motivações das operações e permitam identificar quem as autorizou, efetuou, registrou e verificou. As informações enviadas para a contabilidade geral ou analítica devem se ater aos princípios de clareza, transparência, correção, completude e precisão.

É proibido impedir ou obstaculizar o desenvolvimento das atividades de controle ou de revisão legalmente atribuídas aos órgãos sociais ou à Sociedade de revisão contábil.

É proibido obstaculizar, de qualquer forma, as funções das autoridades públicas de vigilância no âmbito de verificações e inspeções.

3.16 Antilavagem

O GVC não deverá de maneira alguma e em nenhuma circunstância ser implicado em operações de lavagem de dinheiro provindo de atividades ilícitas ou criminosas.

A organização se compromete a respeitar todas as normas e disposições, tanto nacionais quanto internacionais, em tema de lavagem.

Antes de estabelecer relações ou celebrar contratos com parceiros em relações de negócios, os Destinatários são obrigados a se assegurarem quanto à reputação da outra parte.

4. AS NORMAS DE ÉTICA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

4.1 Parceiros

Para o desenvolvimento das suas atividades a Associação pode trabalhar com parceiros locais, públicos e/ou privados, ou seja, Entidades e Associações sem fim de lucro dos países beneficiários que estejam regularmente constituídas, que sejam independentes e que baseiem a própria ação em princípios éticos da Associação.

4.2 Fornecedores

A seleção dos fornecedores e a determinação das condições de compra devem ser efetuadas com base numa avaliação objetiva e transparente que leve em conta, entre outras coisas, o preço, a capacidade de fornecer e garantir serviços de nível adequado e o preenchimento dos requisitos exigidos.

4.3 Relações com a administração pública e as instituições públicas

O compromisso formal com a administração pública e com as instituições públicas é reservado exclusivamente aos Órgãos Diretivos da Associação ou aos seus delegados.

Os Destinatários não devem prometer ou oferecer a oficiais públicos, funcionários em geral da administração pública ou de instituições públicas, ou a seus parentes, tanto na Itália quanto no exterior, nenhuma forma de pagamento, doação de bens e/ou outros benefícios, a fim de promover ou favorecer os interesses do GVC.

Quando houver relações com a administração pública, preliminares ou em andamento, os Destinatários ou terceiros, representantes da organização, não deverão tentar influenciar impropriamente as decisões de parceiros, nem as de funcionários que lidam ou tomam decisões por conta da administração pública ou de instituições públicas.

Em todas as relações com a administração pública e com as instituições públicas o GVC se empenha para o cumprimento pleno e escrupuloso das normativas e da disciplina regulamentar aplicável. No caso de participação em licitações da administração pública ou de instituições públicas, os Destinatários deverão operar respeitando e cumprindo plenamente a lei e as regras de prática comercial.

CAUTELA NAS RELAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Destinatários devem se abster de manter relações com a administração pública como representantes ou por conta da Associação, por motivos não profissionais e não coligados as suas competências e/ou funções atribuídas.

Os Destinatários que, por motivos ligados ao próprio cargo ou função ou mandado, interajam com a administração pública devem se abster de utilizar eventuais percursos privilegiados ou influências pessoais adquiridas inclusive fora da própria realidade profissional.

Procedimento

As relações com a administração pública para as áreas de atividade de risco são geridas de modo unitário, procedendo com a nomeação de um responsável para cada um dos processos ou para vários processos (no caso de repetição dos mesmos) realizados nas áreas de atividade de risco.

Onde a relação com a administração pública for mantida por um empregado ou colaborador sem poderes ou procurações especiais, este último deve providenciar:

a) fazer relatórios com tempestividade e completude ao próprio responsável sobre o andamento do procedimento;

b) comunicar, sem atrasos, ao próprio responsável, que por sua vez mandará relatório ao Organismo de Vigilância, eventuais comportamentos de parceiros do setor público virados à obtenção de favores, doações ilícitas de dinheiro ou outros benefícios, inclusive em relação a terceiros.

Conflitos de interesses

Quem estiver envolvido ou tiver conhecimento de situações de conflito de interesses entre um dos Destinatários e a organização, deve comunicá-lo imediatamente por escrito ao Organismo de Vigilância, dando informações precisas – se conhecidas – sobre a natureza, os termos, a origem e a dimensão de tais situações.

O indivíduo que estiver envolvido numa situação de conflito deve se abster de participar de decisões em relação ao mencionado conflito.

Celebração dos contratos

O procedimento para a celebração de contratos é conduzido em conformidade com os princípios e procedimentos da organização.

Não são permitidas alterações das condições contratuais econômicas e jurídicas padrão sem autorização prévia.

Condições de contrato

As condições padrão de contrato, as condições gerais de contrato, os contratos padronizados e as condições econômicas padrão, inclusas as tarifas, são determinadas exclusivamente pelos órgãos competentes segundo os procedimentos da organização.

Eventuais alterações de tais condições devem ser propostas e motivadas por escrito, pelo responsável do processo, e aprovadas por escrito pelo responsável da unidade organizacional competente ou por um seu delegado. Tal procedimento não é exigido nos casos onde a possibilidade de alteração e os limites da mesma já tenham sido definidos por órgãos competentes no ato da predisposição do próprio modelo contratual.

O texto de contratos diferentes do contrato padrão estará sujeito à aprovação prévia das unidades organizacionais competentes.

Cumprimento dos contratos: avaliações técnicas e econômicas

O cumprimento dos contratos é sempre verificado pela unidade organizacional competente segundo os procedimentos da organização.

Em particular, a avaliação das condições técnicas e dos aspectos econômicos é efetuada pela unidade organizacional, com cuidadosos controles e verificações da situação de fato, respeitando os critérios e os princípios adotados.

Pagamento

As operações que comportam a utilização ou o emprego de recursos econômicos ou financeiros têm uma justificação expressa ou documentada, registrada conforme os princípios de probidade profissional e contábil e segundo um processo decisório comprovável.

O emprego de recursos financeiros é motivado pelo requerente, que deve atestar a sua congruidade. Os requerentes autorizados a efetuar despesas por conta da organização têm a obrigação de apresentar a prestação de contas.

Seleção das partes contratuais

As partes contratuais, inclusive empregados e consultores, são selecionados pela unidade organizativa competente com métodos transparentes e conforme o procedimento específico.

No caso de prestações de consultores, quando for possível, em consideração da natureza e das características da prestação requerida, a seleção é efetuada no âmbito das listas de consultores acreditados pela Associação, predispostas pela unidade organizativa competente conforme o procedimento específico para recursos humanos.

No caso de um encargo de consultoria vir a ser atribuído a pessoa não incluída nas listas acima mencionadas, a respectiva documentação deve ser acompanhada por motivação expressa.

Liquidação dos pagamentos

O pagamento de honorários a advogados e consultores externos está sujeito a um orçamento prévio com visto de congruidade de custos emitido pela unidade organizativa competente para a avaliação da qualidade da prestação e a conseqüente congruidade do valor requerido. De qualquer maneira não é permitida atribuição de remunerações a consultores externos sem uma justificativa adequada em relação ao tipo de encargo e à prática vigente em âmbito local.

Mediante solicitação o pagamento dos honorários poderá ser efetuado também em países diferentes do de residência do consultor contanto que sejam respeitadas as normas fiscais e cambiais, italianas e estrangeiras.

Verificação das informações

Os dados e as informações fornecidas ao público e a órgãos externos são sempre avaliados e autorizados pela unidade organizativa que produziu ou elaborou os respectivos dados.

Onde for possível, será dada preferência à utilização de informações contidas em comunicações já publicadas.

Em particular, as declarações para órgãos públicos, nacionais ou comunitários, dadas com a finalidade de obtenção de alocações, contribuições ou financiamentos devem conter somente elementos absolutamente verdadeiros. Toda a documentação é conservada em cópia.

Concessões de alocações públicas

A emissão de cobertura securitária ou de garantias fidejussórias necessárias para a obtenção de alocações públicas é efetuada pela unidade organizacional preposta, conforme os procedimentos específicos da Associação.

Inspeções

As inspeções judiciárias, tributárias e administrativas devem contar com a participação de pessoal designado para isto pelo responsável da unidade organizativa competente. O início de

cada atividade de inspeção é assinalada pelo Organismo de Vigilância. Os elementos prepostos requerem cópia da ata redigida pela Autoridade competente quando for disponível.

4.4 Contribuições

O GVC, em linha com seus princípios, não aloca fundos para partidos, comitês e organizações políticas e sindicais.

Eventuais contribuições podem ser dadas, rigorosamente conforme as leis vigentes, a associações sem fim lucrativo, regidas por estatutos regulares e atos legais de constituição, que tenham elevado valor cultural ou que sejam reconhecidas em nível nacional.

4.5 Órgãos de informação

As relações entre o GVC e a mídia são de competência de quem tiver funções expressamente atribuídas pelo Órgão Diretivo, devendo desempenhá-las conformemente à política de comunicação definida pela organização. Ao dar informações aos representantes da mídia, os Destinatários devem, portanto, ater-se às normas fornecidas pela sede.

A participação, em nome da organização ou como representante da mesma, em comitês e associações de qualquer tipo, sejam estas científicas, culturais ou de categoria, deve ser regularmente autorizada e oficializada por escrito pelo Órgão competente. As informações e as comunicações fornecidas deverão ser verídicas, completas, acuradas e homogêneas.

5. PROIBIÇÃO DE CONDUTAS CRIMINOSAS QUE PODEM ENVOLVER A ORGANIZAÇÃO EM PROCESSO PENAL CONFORME O DECRETO LEGISLATIVO 231/2001

5.1 Introdução

O presente Código de Ética, mesmo respondendo à função específica de orientar a conduta nos negócios dos Destinatários para padrões deontológicos elevados, constitui contemporaneamente, o primeiro e fundamental componente do “Modelo de organização, gestão e controle” adotado pelo GVC conforme os art.6 e 7 do Decreto Legislativo 231/2001.

A organização, portanto, proíbe expressamente condutas criminosas que possam comportar o envolvimento em processos penais da mesma, conforme o Decreto Legislativo 231/2001.

É indispensável, todavia, fazer duas pontuações.

Antes de tudo, são tomados por extenso os casos mencionados no art.24 (Recebimento indébito de alocações, fraude contra o Estado ou contra entidade pública ou para a obtenção de alocações públicas e fraude informática contra o Estado ou contra uma entidade pública), art.25 (Concussão e corrupção) e 25ter (Crimes societários) do Decreto Legislativo 231/2001, tratando-se de crimes previstos, em hipóteses concretas, em relação às atividades do GVC.

Sobre outros casos, citados nos art.25bis (Falsificação de moedas, de títulos de crédito público e de valores selados), 25quater e 25quinques (Delitos com finalidade de terrorismo ou de eversão da ordem democrática) do Decreto Legislativo 231/2001, é de qualquer forma sancionada a proibição de cometimento.

Em segundo lugar, nos parágrafos sucessivos, não serão transcritas as especificações incriminadoras que pressupõem para o sujeito envolvido a qualidade de “oficial ou encarregado de serviço público”, que em nenhum caso pode subsistir pela natureza jurídica da organização. Em particular trata-se neste caso de concussão e de corrupção - também em atos judiciais e instigação ex. art.322 C.P. - dita passiva.

Relacionado a isto, enfim, deve-se esclarecer que os crimes societários previstos pelo art.25ter do Decreto Legislativo 231/2001 são crimes “próprios”, enquanto postulam uma qualificação particular do sujeito agente (administrador, síndico, diretor geral, empregados, colaboradores, etc.).

Portanto, mesmo tornando genérica a referência aos Destinatários, as proibições de conduta devem ser entendidas precipuamente como referidas aos sujeitos acima mencionados.

É absolutamente contrária ao interesse do GVC qualquer violação das proibições especificadas acima.

5.2 Proibição de cometimento de crimes contra o patrimônio da administração pública

O art.24 do Decreto Legislativo 231/2001 cita os seguintes crimes: recebimento indébito de alocações (art.316ter C.P.), fraude contra o Estado ou contra uma entidade pública (art.640 C.P.) ou para a obtenção de alocações públicas (art.640bis C.P.) e fraude informática contra o Estado ou contra uma entidade pública (art.640ter C.P.).

Portanto, o Destinatário:

- não deve obter indevidamente, para si mesmo ou para outros - mediante a utilização ou a apresentação de declarações ou de documentos falsos ou que atestem coisas não verdadeiras, ou seja, mediante a omissão de informações devidas - contribuições, financiamentos, empréstimos facilitados ou outras alocações do mesmo tipo, de qualquer forma denominadas, concedidas ou alocadas pelo Estado, por outras entidades públicas ou pela Comunidade Europeia;
- não deve procurar obter proveitos indevidos para si mesmo ou outros, com danos a terceiros, com artifícios ou engodos, induzindo alguém em erro, especialmente em fatos cometidos contra o Estado ou outra entidade pública;
- não deve procurar obter proveitos indevidos para si mesmo ou outros, com danos a terceiros, mediante artifícios ou engodos, induzindo alguém em erro, especialmente se o fato referir-se a contribuições, financiamentos, empréstimos facilitados ou outras alocações do mesmo tipo, de qualquer forma denominadas, concedidas ou alocadas por parte do Estado, de outras entidades públicas ou pela Comunidade Europeia;
- não deve procurar obter proveitos indevidos para si mesmo ou outros, com danos a terceiros, mediante a alteração de quaisquer formas do funcionamento de um sistema informático ou telemático, ou intervindo de qualquer maneira, sem direitos para isto, em dados, informações, ou programas contidos num sistema informático ou telemático, especialmente quando o fato for cometido contra o Estado ou contra outra entidade pública.

5.3 Proibição de cometimento de crimes contra a imparcialidade da administração pública

O art.25 do Decreto Legislativo 231/2001 cita os seguintes crimes: concussão (art.317 C.P.) corrupção (art.318 e 319 C.P.), corrupção em atos judiciais (art.319ter C.P.), instigação à corrupção (art.322 C.P.).

Portanto o Destinatário:

- não deve dar ou prometer a oficiais públicos ou a encarregados de serviços públicos dinheiro ou outros benefícios para induzi-lo a realizar atos de serviço ou por um ato de serviço já realizado;
- não deve dar ou prometer a oficiais públicos ou a encarregados de serviços públicos dinheiro ou outros benefícios para induzi-lo a omitir ou atrasar, ou por ter omitido ou atrasado um ato, contrariando os deveres de serviço;
- não deve dar ou prometer a oficiais públicos ou a encarregados de serviços públicos dinheiro ou outros benefícios para induzi-lo a realizar ou omitir um ato de serviço, ou seja, realizar um ato contrário às funções inerentes ao serviço prestado, a fim de favorecer ou causar danos a partes num eventual processo civil, penal ou administrativo.

5.4 Proibição de cometimento de falsidade numerária

O art.25bis do Decreto Legislativo 231/2001 cita os seguintes crimes: art.453 C.P. (Falsificação de moedas, introdução e distribuição premeditada no Estado, de moedas falsificadas), 454 C.P. (Alteração de moedas), 455 C.P. (Introdução e distribuição no Estado, sem premeditação de moedas falsificadas), 457 C.P. (Passagem de moedas falsificadas recebidas em boa fé), 459 C.P. (Falsificação de valores selados, introdução no Estado, aquisição, detenção ou colocação em circulação de valores selados falsificados), 460 C.P. (Falsificação de papel filigranado utilizado para a fabricação de títulos de crédito público ou de valores selados), 461 C.P. (Fabricação ou detenção de filigranas ou de instrumentos destinados à falsificação de moedas, de valores selados ou de papel filigranado) e 464 C.P. (Uso de valores selados falsificados ou alterados).

Os Destinatários estão proibidos de cometer os crimes acima relacionados.

5.5 Proibição de cometimento de crimes societários

O art.25ter do Decreto Legislativo 231/2001 cita os seguintes crimes: falsas comunicações sociais (art.2621 C.C.), falsas comunicações sociais que causem danos aos sócios e aos credores (art.2622 C.C.), falsidade ideológica em formulários de concorrência (art.2623 C.C.), controle impedido (art.2625 C.C.), restituição indébita de atribuições (art.2626 C.C.), repartição ilegal de lucros e das reservas (art.2627 C.C.), operações que prejudiquem os credores (art.2629 C.C.), formação fictícia do capital (art.2632 C.C.), repartição indébita dos bens sociais por parte do liquidante (art.2633 C.C.); influência ilícita na assembleia (art.2636 C.C.).

Portanto o Destinatário, tendo a qualificação exigida por lei:

- não deve, com a intenção de enganar os membros da administração ou o público e a fim de obter proveitos indevidos para si mesmo ou para outros, nos balanços, nas relações ou

outras comunicações sociais previstas por lei, dirigidas ao Conselho Diretivo ou ao público, expor fatos materiais não correspondentes à verdade mesmo que objeto de avaliações, ou seja, omitir informações cuja comunicação é obrigatória por lei sobre a situação econômica, patrimonial ou financeira da organização (mesmo se as informações se referirem a bens possuídos ou administrados por conta de terceiros), de modo a induzir em erro os destinatários sobre a situação antes mencionada e causar um dano patrimonial à organização ou aos credores;

- não deve, a fim de obter proveitos indevidos para si mesmo ou para outros, nas relações ou em outras comunicações, estando ciente da falsidade e com a intenção de enganar os destinatários das comunicações, atestar falso ou ocultar informações concernentes a situação econômica, patrimonial ou financeira da organização ou da pessoa física ou jurídica submetida a revisão, de modo a induzir em erro os destinatários das comunicações sobre a situação acima mencionada;
- não deve, ocultando documentos ou mediante outros artifícios, impedir ou de qualquer forma obstaculizar o desenvolvimento das atividades de controle ou de revisão legalmente atribuídas aos órgãos sociais;
- não deve repartir lucros ou pagamentos antecipados sobre lucros não efetivamente obtidos ou destinados por lei à reserva, ou repartir reservas, mesmo que não constituídas como lucros, que não podem por lei ser distribuídas;
- não deve, violando as disposições da lei de tutela dos credores, efetuar reduções do capital social, causando danos aos credores;
- não deve, nem mesmo em parte formar ou aumentar ficticiamente o fundo do GVC;
- não deve, repartindo os bens da organização antes do pagamento dos credores sociais ou da reserva das somas necessárias a satisfazê-los, causar dano aos credores;
- não deve, com atos simulados ou fraudulentos, determinar a maioria em assembléia, com a finalidade de procurar para si ou para outros proveitos indevidos;
- deve cumprir rigorosamente todas as normas de lei para a tutela da integridade e efetividade do capital social e agir sempre respeitando os procedimentos internos da organização empresarial fundados sobre tais normas, a fim de não lesar as garantias dos credores, de terceiros em geral;
- deve assegurar o funcionamento regular da associação e dos órgãos sociais garantindo e facilitando toda forma de controle da gestão da organização prevista por lei, além da livre e correta expressão da vontade dos órgãos sociais;
- deve cumprir as regras que regem a formação correta do preço dos instrumentos financeiros, evitando comportamentos que possam provocar uma alteração sensível em relação à situação corrente de mercado;
- deve se abster de aviar operações simuladas ou então fraudulentas, além de difundir notícias falsas ou não corretas, capazes de provocar uma alteração sensível do preço dos instrumentos financeiros;
- deve efetuar, com tempestividade, probidade e boa fé, todas as comunicações previstas por lei e pelos regulamentos em relação às autoridades de vigilância, não criando nenhum obstáculo ao exercício das funções de vigilância por estas empreendidas;
- deve assumir um comportamento correto e verídico perante os órgãos de imprensa e de informação e perante os analistas financeiros.

Os Destinatários permitem às sociedades de revisão o exercício dos poderes que a lei lhes confia, em especial, é garantida a possibilidade de proceder, a qualquer momento com atos de inspeção e controle.

5.6 Proibição de cometimento de crimes com finalidade de terrorismo

O art.25quater do Decreto Legislativo 231/2001 cita os crimes com finalidade de terrorismo e de eversão da ordem democrática, previstos no código penal, em leis especiais e de qualquer forma cometidos em violação do art.2 da Convenção de New York.

Portanto, os Destinatários estão proibidos de cometer os crimes acima mencionados.

5.7 Proibição de cometimento de crimes contra a liberdade individual

O art.25quinques do Decreto Legislativo 231/2001 cita os crimes de submissão à ou manutenção da escravidão (art.600 C.P.), prostituição de menores (600bis C.P.), corrupção de menores ou pedofilia (600ter C.P.), detenção de material pornográfico (600quater C.P.), iniciativas turísticas voltadas para a exploração da prostituição (600quinques C.P.), tráfico de pessoas (601 C.P.) e aquisição e alienação de escravos (602 C.P.).

Portanto, os Destinatários estão proibidos de cometer os crimes acima mencionados.

6. ATIVIDADE DE CONTROLE E REPRESSÃO DE VIOLAÇÕES

6.1 Controles internos

As unidades organizacionais prepostas para a função de controle e supervisão dos adimplementos relacionados à execução das atividades mencionadas nos artigos anteriores dedicam atenção especial à atuação das próprias adimplências e referem imediatamente ao Organismo de Vigilância eventuais situações de irregularidade.

Tendo sido estabelecido o poder discricionário do Organismo de Vigilância de ativar-se com controles específicos, inclusive após denúncias recebidas, este efetua periodicamente controles por amostra das atividades da organização, a fim de verificar a execução correta das mesmas em relação às normas que constituem o Modelo.

Devido a esta atividade, é garantido ao Organismo de Vigilância o acesso livre a toda a documentação relevante.

6.2 Ação de ressarcimento danos

No caso de um Destinatário ter mantido uma conduta que caracterize um dos crimes mencionados no D.Lgs. 231/01, se o encarregado legal considerar a existência de elementos suficientes para provar o dano sofrido e a responsabilidade do Destinatário, esta promove, sem atraso, ação de ressarcimento dos danos.

6.3 Ação disciplinar

No caso de um empregado manter uma conduta que:

a) caracterize um dos crimes mencionados no D.Lgs. 231/01, mesmo que somente em termos de tentativa

ou

b) viole as normas do Modelo, o encarregado do pessoal, se considerar a existência de elementos suficientes para provar a responsabilidade do empregado, promove sem atraso, por iniciativa ou pedido do Organismo de Vigilância a ação disciplinar.

7. MODALIDADE DE ATUAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

7.1 O Responsável pela Ética

O Responsável de Ética é o sujeito preposto para a verificação da aplicação e da atuação do Código de Ética e para esta atividade responde diretamente ao órgão de direção do GVC. O mesmo responsável desempenha também as funções de Organismo de Vigilância conforme o art.6 do Decreto Legislativo 231/2001 (*Sujeitos em posição apical e modelos de organização da entidade*).

Se o Responsável Ético considerar oportuno, poderá relatar a própria atividade ao Conselho Diretivo e/ou ao Colégio dos Revisores de Contas.

O Responsável Ético *tem* as seguintes incumbências:

- empreender iniciativas para a difusão do Código de Ética;
- verificar periodicamente a aplicação e o respeito do Código de Ética;
- propor ao órgão administrativo modificações e integrações ao Código de Ética;
- receber as denúncias de violação do Código de Ética e realizar as investigações necessárias;
- desempenhar funções consultivas relativamente à adoção de medidas sancionadoras.

No âmbito da sua atividade, o Responsável Ético será assistido pelos recursos necessários, individuados em cada caso.

Todos os empregados e os colaboradores do GVC são obrigados a colaborar com o Responsável Ético, eventualmente fornecendo a documentação empresarial necessária para a realização das atividades de competência do mesmo.

No caso de dúvida sobre a licitude de certo comportamento, sobre o seu desvalor ético ou sobre a contrariedade em relação ao Código de Ética, o Destinatário poderá se dirigir ao Responsável Ético.

A assinalação de eventuais ilícitos por parte dos Destinatários deverá ser feita por escrito e poderá ser encaminhada, para além da linha hierárquica, ao Responsável Ético mediante transmissão da comunicação email responsabiletico@gvc-italia.org o pelo correio destinada à sede do GVC Gruppo Volontariato Civile, Via Dell'Osservanza n. 35/2, 40100 Bologna (BO).

As assinalações relativas a eventuais violações do Responsável Ético poderão ser endereçadas ao Conselho Diretivo a fim de que este designe um dos seus membros para a realização de investigações consideradas necessárias e/ou oportunas.

As assinalações recebidas serão sigilosas.

7.2 Difusão do Código de Ética

O Responsável Ético procede com a difusão do Código de Ética junto aos Destinatários, conforme as modalidades indicadas a seguir:

- transmissão – conforme o caso e conforme a escolha do mesmo através de e-mail e/ou fax e/ou correio e/ou entrega em mãos e/ou via internet – aos empregados e aos colaboradores da Associação onde quer que estes atuem, seja na Itália, seja no Exterior, com indicação relativa à circunstância que o Código de Ética deve ser considerado vinculativo para todos os Destinatários;
- afixação, mediante disponibilização em lugar acessível a todos os empregados e colaboradores, conforme a para o efeito do art.7, alínea 1 da Lei 300/1970;
- organização de reunião informativa toda vez que se considerar necessário e à qual serão convidados a participar todos os empregados e colaboradores da organização, os membros do órgão administrativo e do Colégio dos Revisores de Contas e, quando considerar oportuno, de terceiros que colaborem a qualquer título com o GVC, finalizada à ilustração de eventuais novidades eticamente relevantes. Para cada reunião será redigida uma ata com a indicação das pessoas que intervierem e dos assuntos tratados;
- informação a colaboradores externos e fornecedores relativamente à existência do Código de Ética;
- verificação da inserção nos contratos estipulados pela Organização, de uma cláusula de informação a terceiros sobre a existência do Código de Ética, com o seguinte teor: *“Código de Ética - O GVC, na condução das próprias atividades e na gestão das próprias relações se refere aos princípios contidos no próprio Código de Ética e de Conduta. A violação das disposições contidas no Código de Ética e de Conduta por uma das partes contratuais poderá comportar, conforme a gravidade da infração, a resolução em dano do presente contrato com pedido contextual de ressarcimento danos”*.

8. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA - SANÇÕES

8.1 Introdução

Todo e qualquer comportamento contrário às disposições do Código de Ética será reprimido e sancionado, pois é contrário aos princípios em que o GVC se inspira.

As violações das disposições do Código de Ética constituem lesão da relação fiduciária com a organização e constituem um ilícito disciplinar: a aplicação das sanções disciplinares prescinde da instauração de um eventual procedimento penal.

Eventuais medidas sancionadoras por violação do Código serão comedidas conforme o tipo de violação e suas consequências para o GVC e serão adotados visando o cumprimento da normativa aplicável e dos Contratos Coletivos Nacionais vigentes.

Em relação às sanções aplicáveis aos administradores, diretores, empregados e colaboradores da organização, precisa-se que o cometimento ou a tentativa de cometimento dos crimes mencionados nos art.24, 25, 25bis, 25ter, 25quater e 25quinqes do Decreto Legislativo 231/2001, constitui ilícito disciplinar grave. No que se refere aos trabalhadores autônomos e

terceiros, a violação das disposições contidas no presente Código de Ética poderá comportar a resolução do contrato conforme o art.1453 do Código Civil.

8.2 Sanções em relação a empregados

Os comportamentos mantidos por trabalhadores empregados que violem as regras comportamentais ou de procedimento contidas no presente Código de Ética, devem ser entendidos como ilícitos disciplinares sancionáveis no respeito da normativa aplicável.

Em particular o trabalhador empregado poderá incorrer na desaprovação verbal ou escrita, na multa, na suspensão do trabalho e da retribuição, na demissão com indenização substitutiva do aviso prévio, na demissão sem aviso prévio.

A sanção será irrogada pelo Conselho Diretivo, mediante parecer prévio não vinculativo do Responsável Ético.

Reenvia-se para o regulamento disciplinar.

8.3 Sanções em relação a membros do Conselho de Administração

Se houver violações das previsões do presente Código de Ética coligadas a um o mais membros do Conselho Diretivo, o Responsável Ético deverá comunicar imediatamente a todo o Conselho Diretivo, exprimindo parecer em mérito à gravidade da infração.

O Conselho Diretivo providenciará a adoção de oportunas iniciativas. O membro ou os membros do Conselho Diretivo de cuja infração se discute serão obrigados a se abster das respectivas deliberações.

Se as violações forem cometidas por um número de membros do Conselho Diretivo que impeça o órgão em questão de deliberar, o Responsável Ético deverá agir conforme a lei e o estatuto.

8.4 Sanções em relação a terceiros

Comportamentos mantidos por terceiros em desacordo com o previsto pelo presente Código de Ética poderão ser sancionados com a resolução do contrato, conforme o art.1453 do Código Civil e com o pedido de ressarcimento dos eventuais danos causados.

9. RELAÇÕES ENTRE O CÓDIGO DE ÉTICA E O “MODELO DE ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE” EX DECRETO LEGISLATIVO 231/2001

A adoção de princípios éticos na condução das próprias atividades, constitui um elemento essencial do sistema de controle interno do GVC e, em particular, do sistema de controle preventivo dos crimes adotado pela Associação (Modelo de organização, gestão e controle adotado conforme o Decreto Legislativo 231/2001).

Uma estratégia baseada no PRINCÍPIO de integridade moral permite, com efeito, estabelecer um *padrão sólido de conduta*. Enquanto a adoção unicamente do PRINCÍPIO de conformidade às leis encontra o seu fundamento na necessidade de evitar sanções legais, o PRINCÍPIO de integridade moral se funda na ideia de autogoverno e de comportamento responsável do *management em conformidade com princípios e valores éticos* guia.

O Código de Ética, mesmo podendo existir autonomamente e prescindir da adoção de um Modelo de organização instituído conforme o Decreto Legislativo 231/2001, é comumente considerado um elemento relevante do mesmo e de qualquer forma o ponto de partida para a sua redação.

O GVC moverá de qualquer forma ação contra as violações das regras de conduta, mesmo se o comportamento do sujeito não constituir as características do crime, ou seja, mesmo que não determine responsabilidade direta da própria organização, conforme os princípios do Decreto Legislativo 231.

9. REFERÊNCIAS

Na redação do Código de Ética, a organização tomou como referência, considerando a especificidade da atividade desenvolvida, de alguns documentos de referência fundamentais.

Em especial:

- *Position Paper da Confederação Europeia dos Institutos de Internal Auditors: o papel do Internal auditor na prevenção de fraudes* (novembro de 1999);
- Código de comportamento empregados das administrações públicas (1 de dezembro de 2000);
- Recomendação (2000) 10 do Comitê dos Ministros do Conselho Europeu, sobre os códigos de conduta para oficiais públicos;
- *Business Principles for Countering Bribery*, redigidos por *Transparency International e Social Accountability International*;
- Regras de conduta da Câmara de Comércio Internacional para a luta contra a corrupção (ed.1999);
- Linhas-guia do O.C.S.E. para as Empresas Multinacionais (31 de outubro de 2001);
- Linhas-guia Confindustria ex art 6 Decreto Legislativo 231 (7 de março de 2002);
- Linhas-guia ABI, ex art 6 Decreto Legislativo 231 (maio de 2002);
- Código de comportamento ANCE, ex art 6 Decreto Legislativo 231 (julho de 2002);
- Código de Comportamento e Linhas guia para a certificação ASSTRA (2003).
- Frignani A., Grosso P., Rossi G., “Os modelos de organização previstos pelo D.lgs n.231/2001 sobre a responsabilidade das entidades”, nas *Sociedades*, n. 2, 2002.